

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Table with 5 columns: Regional Tocantins, Araguaia, quantity, Chefe/Coordenador, and DAS numbers. Includes rows for Divisão, Serviço, and Núcleo.

Table with 5 columns: Museu do Índio, quantity, Diretor/Chefe/Coordenador, and DAS numbers. Includes rows for Coordenação, Serviço, and Centros.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA 655, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Campos Gerais, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais...

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República...

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas...

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo...

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos...

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato;

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Campos Gerais, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre Unidades de Conservação (UCs) federais...

- I - Parque Nacional dos Campos Gerais;
II - Reserva Biológica das Araucárias;
III - Floresta Nacional de Irati; e
IV - Floresta Nacional de Piraiá do Sul.

§1º A instituição do NGI ICMBio Campos Gerais constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tem por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis...

§2º As competências do NGI ICMBio Campos Gerais serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC...

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Campos Gerais:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As UCs integrantes do NGI ICMBio Campos Gerais serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UCs componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado...

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Campos Gerais deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no NGI ICMBio Campos Gerais.

Art. 6º O NGI ICMBio Campos Gerais será sediado em Ponta Grossa/PR.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Campos Gerais dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - BAV Fernandes Pinheiro, situada em Fernandes Pinheiro/PR, localizada na Floresta Nacional de Irati;

II - BAV Piraiá do Sul, situada em Piraiá do Sul/PR, localizada na Floresta Nacional de Piraiá do Sul.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira da Imbuia. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001643/2021-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001643/2021-13. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira da Imbuia, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Tsuru, situado no Município de Porto União/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº24.018.

Art. 2º A RPPN Cachoeira da Imbuia, tem uma área total de 67,33 ha (sessenta e sete hectares e trinta e três ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: O total da área abrangida pela Reserva Particular do Patrimônio Natural contém a seguinte DESCRIÇÃO: A Área 1 da RPPN do imóvel Fazenda Tsuru inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7083464,85 e E 482416,98, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7083513,08 e E 481831,56, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7083528,99 e E 481645,51, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7083672,87 e E 481548,78, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7083693,15 e E 481565,54, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7083727,22 e E 481582,96, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7083883,01 e E 481571,00, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7083949,63 e E 481583,04, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7084030,11 e E 481567,45, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7084061,03 e E 481513,67, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7084081,85 e E 481507,94, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7084077,26 e E 481566,31, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7084085,01 e E 481586,64, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7084081,19 e E 481619,93, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7084037,65 e E 481713,34, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7083805,95 e E 481760,56, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7083787,32 e E 481739,03, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7083705,72 e E 481775,88, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7083681,82 e E 481819,85, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7083699,57 e E 481864,61, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7083728,00 e E 481883,03, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7083761,92 e E 481885,74, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7083813,62 e E 481884,60, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7083795,59 e E 481928,77, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7083751,20 e E 481962,93, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7083747,25 e E 482018,47, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7083753,30 e E 482030,39, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7083785,17 e E 482045,00, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7083812,92 e E 482079,67, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7083877,85 e E 482131,49, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7083885,53 e E 482145,43, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7083883,03 e E 482174,72, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7083716,41 e E 482266,90, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7083479,68 e E 482356,02, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7083476,13 e E 482368,24, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7083476,95 e E 482378,24, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7083485,61 e E 482392,33, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7083502,55 e E 482405,94, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Tsuru inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7085063,25 e E 480564,26, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7085295,27 e E 481248,27, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7085258,42 e E 481259,95, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7085200,97 e E 481238,91, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7085136,05 e E 481267,21, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7085074,48 e E 481246,74, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7085056,33 e E 481250,57, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7085005,20 e E 481308,79, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7084964,81 e E 481313,01, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7084927,10 e E 481281,78, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7084925,93 e E 481220,04, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7084876,17 e E 481234,33, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7084803,87 e E 481273,59, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7084742,93 e E 481319,95, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7084705,04 e E 481386,49, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7084701,77 e E 481401,59, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7084705,22 e E 481467,28, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7084700,38 e E 481515,02, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7084672,16 e E 481572,62, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7084642,25 e E 481577,21, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7084620,35 e E 481565,12, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7084593,59 e E 481540,86, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7084573,40 e E 481539,89, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7084560,20 e E 481557,24, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7084557,72 e E 481572,29, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7084515,93 e E 481571,50, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7084489,86 e E 481585,35, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7084504,87 e E 481524,39, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7084550,29 e E 481449,70, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7084545,36 e E 481406,99, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7084547,25 e E 481269,42, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7084516,62 e E 481196,75, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7084516,62 e E 481158,53, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7084507,52 e E 481132,97, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7084502,12 e E 481096,36, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7084498,97 e E 480978,79, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7084488,70 e E 480949,32, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7084637,14 e E 480838,67, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Cachoeira da Imbuia será administrada por seus proprietários Rubens Luiz Bortolon e Lígia Maria Egashira.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

FERNANDO CESAR LORENCINI

